

Lei n.º 334/92, de 13 de Outubro  
de 1.992.

Concede reajuste sala-  
rial aos Servidores Muni-  
cipais de Bonito de Santa  
Fé, Estado da Paraíba e da  
Outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito  
de Santa Fé, Estado da Paraíba. Faço sa-  
ber que a Câmara Municipal decreta e su-  
põe a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica concedido reajus-  
te salarial aos Servidores Municipais de  
Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, na  
ordem de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único - O presente  
reajuste tem vigência a partir de 1.º de  
setembro de 1.992, estabelecendo sobre os  
salários dos Servidores Municipais, o per-  
centual de 50% (cinquenta por cento), se  
estabelecendo igual valor a partir de  
1.º de Outubro, tornando-se assim um per-  
centual de 100% (cem por cento) em duas par-  
celas iguais.

Art. 2.º - Estes valores serão re-  
passados apenas para os servidores que se  
encontram em pleno exercício das suas -

funções, não se aplicando o benefício àquelas que estejam sem prestar serviços à Municipalidade.

Art. 3º - O Prefeito Municipal aplicará sobre as vantagens daquelas que ocupam funções gratificadas, um percentual de até 100% (cem por cento), como gratificação especial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 13 de Outubro de 1992.

Sabino Dias de Almeida  
- Prefeito Municipal -